

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 059/2017

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Portaria, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93, e nº. 8.987 de 13.02.1995 e com a Lei Municipal nº. 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que as 08:00 horas do dia 22/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, situada na Praça do Santuário nº 1373, Centro, será realizado o processo licitatório nº. 059/2017 onde serão recebidos os envelopes contendo documentação e propostas em atendimento aos itens 01 e 02 desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior oferta, cujo procedimento e julgamento serão feitos de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

A documentação para HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e rubricados no horário de 08h00min as 11h00min horas e de 12h00min as 15h30min, até o dia 22/08/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, mediante adequado registro de protocolo de recebimento. O aviso sobre o presente Edital será disponibilizado na internet, no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br, a partir de 21/07/2017.

Os resultados dos julgamentos (classificação de Proposta Técnica, habilitação e classificação final), os recursos e impugnações, se houver, serão publicados unicamente no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br.

A abertura dos ENVELOPES nº 2 - Proposta Técnica está prevista para o dia 22/08/2017, às 08:30 hs, na Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, em sessão pública, sendo as propostas processadas pela Comissão Permanente de Licitação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL

OBJETO: Permissão do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza, na categoria Convencional, a pessoa física, conforme condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação pertinente, sendo duas vagas, uma para sede do Município e outra para o distrito de Brejo Bonito.

SESSÃO PÚBLICA – Recebimento dos envelopes Dia 22/08/2017.

Horário: 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, situada na Pça. do Santuário nº 1373. Centro

Este Processo contém o Edital e nele contendo:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO / VIABILIDADE ECONÔMICA ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail:



ANEXO III_ DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO PESSOA FISICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR CONFORME VEDAÇÃO LEGAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMÍCILIO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PERANTE A CPL

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IX– REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e está fundamentada nos termos do art. 30, Inciso V e art. 175- Caput da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas respectivas alterações, da Lei Municipal nº 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013, que autoriza a presente licitação para execução, por pessoas físicas, do Serviço de Transporte por Táxi.
- 1.2 A licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus anexos notadamente pelo Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município em vigor, doravante denominado REGULAMENTO, Anexo IX, consolidado pela Lei Municipal nº. 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013, e demais disposições legais aplicáveis.
- 1.3 A Comissão Permanente de Licitação coordenará os trabalhos da presente licitação em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento de demanda e a necessidade de melhor adequar a realização dos serviços, procederá a presente licitação para a delegação de permissão destinada à execução do Serviço Público de Transporte por Táxi convencional e acessível à pessoas físicas.

3. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Delegação Onerosa de 02 (duas) Permissão do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza, através de um ponto localizado no centro da sede do Município e outro na praça principal do distrito do brejo bonito, a ser delegado à pessoa física.

4 – DAS DEFINIÇÕES Os termos, expressões, siglas e abreviaturas abaixo relacionadas têm, para os efeitos desta licitação, os seguintes significados:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Adjudicatária: Licitante devidamente habilitada e classificada à qual se adjudica permissão contida no objeto do certame;

Caducidade: declaração de extinção da Permissão por inexecução total ou parcial do Serviço, caracterizada conforme as hipóteses do § 1°, Art. 38 da Lei 8.987/95, resultando na cassação do Registro correspondente;

CPL: Comissão Permanente de Licitação responsável pela condução do presente processo licitatório;

Central de Comunicação de Táxi: pessoas físicas e jurídicas que tem a finalidade de receber e distribuir, entre condutores, as chamadas de Usuários;

CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

Condutor: Permissionária pessoa física ou condutor auxiliar inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza;

Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores da Prefeitura e vinculado ao permissionário pessoa física.

CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

CRV: Certificado de Registro de Veículo (documento/recibo de transferência);

CTB: Código de Trânsito Brasileiro;

Delegação: ato pelo qual o poder público confere à terceiro atribuição que lhe compete por determinação legal.

Licitante: pessoas físicas que apresentarem proposta para esta Concorrência.

Operador: Condutor Auxiliar e Permissionário Pessoas Físicas;

Permissão: ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Prefeitura delega a terceiros a execução do Serviço nas condições estabelecidas em Edital licitatório, no Regulamento e em normas complementares;

Permissionário: pessoa física detentora de Permissão e inscrita no cadastro da Prefeitura PTPF: Pontuação total da Proposta Técnica de Pessoa Física

Registro de Condutor: documento emitido pela Prefeitura que autoriza o condutor a operar o Serviço em Veículo vinculado ao Sistema de táxi;

Regulamento: Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza instituído pela Lei Municipal nº. 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013;

Renúncia à Permissão: devolução voluntária da Permissão;

Serviço: Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza;

Substituição: troca de Veículo na mesma Permissão;

Táxi Convencional: categoria destinada à prestação do Serviço para atender às necessidades de deslocamento de usuários;

Usuário: indivíduo que utiliza o Serviço;

Veículo: automóvel inscrito no Cadastro de Veículos/Táxi da Prefeitura;

Vistoria: inspeção veicular realizada pela Prefeitura para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, no Regulamento e em normas complementares;

Termo de Permissão: Contrato de adesão de Permissão, que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do Serviço, conforme minuta disposta no Anexo X.



5 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Esta licitação é aberta às pessoas físicas que queiram prestar o Serviço na categoria taxi Convencional por meio de Permissão no Município de Cruzeiro da Fortaleza.
- 5.2 A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pelos Licitantes de que conhecem, atendem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.
- 5.3 Para serem consideradas habilitadas a executar o Serviço, as Licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e da legislação pertinente.
- 5.4 Não será permitida a participação nesta licitação de servidores, empregados ou contratados da Administração Direta e Indireta do Município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como dos empregados terceirizados que prestem serviço nas unidades destes órgãos e entidades;
- 5.5 Não será admitida a participação de Licitante Pessoa Física que seja expermissionário, ex-autorizatário, ex-condutor auxiliar, ex-acompanhante, ex-agente de bordo ou ex-operador de transporte público que teve seu registro cassado até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital;
- 5.6 O Licitante Pessoa Física detentor de autorização, permissão ou concessão de serviço público poderá participar e, se convocado, deverá apresentar, para assinar o Termo de Permissão, sob pena de desclassificação e sem prejuízo das demais sanções legais, a renúncia da delegação anterior, demonstrada mediante certidão expedida pelo delegante.
- 5.7 –É vedada a participação na licitação de pessoas físicas:
- 5.7.1. Submetida a Processo de Insolvência Civil;
- 5.7.2. Sob os efeitos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Municipal de Cruzeiro da Fortaleza ou quaisquer de seus órgãos e entidades descentralizadas, e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas da Federação;
- 5.7.3. Aposentada por invalidez;
- 5.8 Verificada a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente ao mesmo, a Licitante/Permissionária será desclassificada ou terá seu Termo de Permissão extinto, conforme o caso, assegurado o direito a ampla defesa.
- 5.9 O Licitante Pessoa Física deverá possuir, até a data-limite para entrega da proposta, CNH categoria "B", "C", "D" ou "E".
- 5.10 O Licitante convocado para prestar o serviço deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, sua CNH contendo no campo Observação a expressão "Exerce atividade remunerada" ou equivalente.

6 – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – O Serviço será prestado por Permissionário selecionado por meio deste processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares, obedecendo aos critérios de qualidade,



segurança, continuidade, regularidade, cortesia, eficiência, generalidade, atualidade e modicidade das tarifas.

- 6.2 Respeitado o processo licitatório, cada Permissionário Pessoa Física deterá uma única Permissão, à qual será vinculado um único Veículo, **devendo o veículo ser licenciado no Município de Cruzeiro da Fortaleza**, na categoria aluguel.
- 6.3 O Permissionário e os Condutores Auxiliares serão cadastrados na Prefeitura para a operação no Sistema.

7 – DOS PRAZOS E DO PREÇO

- 7.1 O prazo de validade desta Licitação será de 02 (dois) anos, contado da data de publicação da homologação desta no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.2 A permissão delegada por meio desta Concorrência Pública será válida pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contado da data da publicação da homologação, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo para o Permissionário direito a indenização em caso de extinção da Permissão.
- 7.3 O valor mínimo fixado para esta licitação é de R\$ 4.000,00 (quatro) por permissão, que deverá ser pago em parcela única no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do Termo de Permissão, sob pena de extinção da Permissão.
- 7.4 O Permissionário deverá emitir a guia a ser paga no Setor de Tributação deste Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

8 – DA REMUNERAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO

- 8.1 O Serviço será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança da tarifa dos Usuários, bem como por outras fontes de receita autorizadas e regulamentadas pela Prefeitura.
- 8.2 A Prefeitura determinará a política tarifária a ser implantado no Sistema, inclusive o valor da tarifa, de modo que a receita tarifária seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, inclusive a remuneração do capital do Permissionário, considerando a planilha de custos definida pela Prefeitura.
- 8.3 Os demais elementos referentes à viabilidade econômica do Serviço estão descritos no Projeto Básico- Anexo I.

9 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

- 9.1 O Veículo a ser utilizado na prestação do Serviço deverá atender ao disposto no Regulamento do Serviço, Anexo IX.
- 9.2 O Veículo inicialmente incluído no Sistema em conformidade com a proposta técnica apresentada pela Licitante somente poderá ser substituído por Veículo de ano de fabricação mais recente.
- 9.3 O Permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do Veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na Substituição, apresentar Veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica.



10 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 10.1 O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95 e suas alterações.
- 10.2 Nas sessões públicas e nas reuniões da CPL, serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pela CPL e pelos Licitantes ou pessoas por eles credenciadas, caso haja interesse dos mesmos.
- 10.3 O Licitante poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder, para todos os efeitos, por seu representado.
- 10.3.1 O instrumento que comprovará a representatividade da Licitante será, para Procurador/Credenciado, Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, este último com firma reconhecida em cartório; ou Carta de Credenciamento, conforme modelo disposto no Anexo VII, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame.
- 10.3.2 Na hipótese de representação mediante Carta de Credenciamento, é obrigatório o reconhecimento de firma da(s) respectiva(s) outorgante(s) por cartório competente, bem como a apresentação da documentação que lhe(s) confira(m) a titularidade dos poderes necessários à constituição do representante credenciado (Cédula de Identidade, CNH, Carteira Profissional ou outra similar de igual valor).
- 10.3.3 O representante (procurador ou credenciado) deverá estar munido de documento hábil de identificação para, se convocado para tal, identificar-se.
- 10.3.4 Somente será admitida a participação efetiva de um único representante de cada Licitante durante os trabalhos.
- 10.3.5 Não apresentando quaisquer das formas de representação citadas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 e não comparecendo pessoalmente a Licitante, ficará esta sem representante perante a CPL, não podendo fazer consignar em Ata observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que esta exigência seja atendida.
- 10.4 Quaisquer manifestações das Licitantes deverão ocorrer obrigatoriamente por ocasião das reuniões, salvo aquelas interpostas na forma de recurso legal.
- 10.5 A documentação de Proposta Técnica e a de Habilitação deverão ser apresentadas por escrito, preferencialmente digitada e impressa em preto, em papel formato A4, devendo estar perfeitamente legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as declarações a serem elaboradas pela Licitante, bem como a sua Proposta Técnica, deverão ser assinadas e preenchidas legivelmente, em letra de forma com caneta azul ou preta, ou digitadas e impressas em preto, preferencialmente em papel formato A4, sob pena de serem desconsideradas ou desclassificadas, conforme o caso.
- 10.6 O interessado em participar desta licitação deverá realizar inscrição na Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza no período de 21/07/2017 até 21/08/2017, exceto sábados, domingos e feriados no horário compreendido entre às 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 Horas, onde será retirado o Formulário Oficial de preenchimento da proposta técnica.
- 10.7 A Licitante deverá entregar a documentação de Proposta Técnica e de Habilitação, descrita no item 12.1 e 12.2, em 2 (dois) envelopes opacos, separados,



lacrados, rubricados no lacre e identificados, conforme subitens 11.1 e 11.2, sob pena de desclassificação.

- 10.8 A 1ª fase, abertura dos Envelopes nº 1 Habilitação, dar-se-á em ato público, perante a CPL, no dia 22/08/2017, às 08:00hs, na Prefeitura Municipal, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e, se for o caso, pelos representantes indicados pelas Licitantes.
- 10.9 Após a rubrica de todos os documentos, a sessão será suspensa para apuração, análise e julgamento das propostas técnicas, bem como para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.
- 10.10 Será realizada a apuração dos pontos com base nos dados informados na Proposta Técnica e comprovados pela documentação a ela anexada.
- 10.11 Para fins de validação da Proposta Técnica serão conferidos os documentos contidos no Envelope 01 somente daqueles cuja pontuação indique a possibilidade de estarem dentre as primeiras 210 (duzentos e dez) mais bem pontuadas, respeitados os eventuais empates.
- 10.12 Será desclassificada a proposta técnica que esteja sem assinatura, desacompanhada de documento comprobatório ou declaração exigida.
- 10.13 Caso sejam constatadas informações nos documentos comprobatórios conferidos e validados que divirjam dos dados contidos na Proposta Técnica das propostas mais bem pontuadas, prevalecerão as informações dos documentos.
- 10.14 Será publicado o resultado parcial da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.
- 10.15 Havendo empate entre as Licitantes classificadas, será realizado sorteio público a fim de obter a individualização da ordem de classificação das propostas técnicas conferidas e validadas, obedecido a ordem decrescente de pontuação.
- 10.16 Será publicado o resultado final da primeira fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.
- 10.17 A 2ª fase, abertura dos Envelopes nº 2 Proposta Técnica, dar-se-á em ato público, perante a CPL, em data, horário e local a serem divulgados, na qual serão rubricados os documentos pelos membros da CPL e, se for o caso, pelos representantes indicados pelas licitantes.
- 10.17.1 Após a rubrica de todos os documentos, a sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos de habilitação, bem como para realização de qualquer diligência ou procedimento destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, com ou sem a participação de áreas técnicas.
- 10.17.2 Somente serão abertos e conferidos os documentos dos envelopes de habilitação das Licitantes que tiveram a documentação de suas propostas técnicas conferidas e validadas conforme subitem acima.
- 10.17.3 Será publicado o resultado da segunda fase, abrindo-se o prazo para eventuais recursos, na forma deste Edital.
- 10.17.4 O resultado de cada fase do processo licitatório será divulgado por meio de publicação no site oficial do Município, durante 05 (cinco) dias, abrindo-se o prazo legal para recursos.



10.17.5 – É facultado à CPL, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, determinar a dilação de prazo, promover diligências destinadas à instrução do processo ou solicitar, a seu critério, participação ou colaboração de equipe técnica para subsidiar as suas decisões.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 11.1 Os documentos de HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1) e de PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2) deverão ser protocolizados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, ressaltando-se que não serão recebidos documentos encaminhados por via postal, fax ou e-mail e, ainda, envelopes rasurados, abertos ou com informações incompletas na face externa.
- 11.2 Os envelopes nº 1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e nº 2 PROPOSTA TÉCNICA deverá ser entregue SIMULTANEAMENTE (juntos) no período e horário estabelecidos neste edital, em dois envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no lacre, contendo na face externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG Concorrência Pública N° 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N° 59/2017 "ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO" NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO DATA/HORA DA ABERTURA: 22/08/2017 ÀS 08:00 HS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG Concorrência Pública Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2017 "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA E COMPROVANTES" NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO DATA/HORA DA ABERTURA: 22/08/2017 ÀS 08:30 HS.

- 11.2.1 Havendo divergência entre o número e o título indicativo de um envelope, prevalecerá aquele que possa inequivocamente diferenciá-lo do que consta na face externa do outro envelope, se for o caso.
- 11.2.2 Havendo dois ou mais envelopes de um mesmo Licitante com numeração e título indicativo idênticos, nenhum deles será aberto.
- 11.2.3 Não serão recebidos nem abertos pela CPL os envelopes protocolizados fora do prazo, horário e local estabelecidos.
- 11.3 Não serão devolvidos os documentos relativos à Proposta Técnica e à Habilitação das Licitantes classificadas e habilitadas ou que interpuserem recurso, e somente serão apreciados os pedidos de esclarecimento recebidos pela CPL até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data de início do prazo para entrega dos envelopes, devendo a licitante indicar obrigatoriamente um endereço de e-mail para resposta.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- 11.4 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos para Proposta Técnica e para Habilitação, não será permitida a inclusão e/ou substituição de documentos ou retificação da proposta e será eliminado do certame o (a) licitante cujos documentos tenham sido apresentados em envelope diverso do especificado neste Edital ou cujos documentos que requeiram assinatura não estejam devidamente assinados.
- 11.5 A CPL poderá solicitar originais de documentos já autenticados após a abertura dos envelopes, para fim de verificação, sendo o (a) licitante obrigado (a) a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da solicitação no Diário Oficial, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada (a) a proposta ou inabilitada o (a) Licitante, devendo constar da ata, caso a solicitação seja feita durante a sessão pública, constando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para entrega, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação da Licitante.
- 11.6 As certidões e os documentos apresentados para fins de habilitação ou proposta entregues sem data de validade expressamente estipulada serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei ou neste Edital.
- 11.7 Os envelopes de habilitação dos (as) Licitantes/empresas cujas propostas foram desclassificadas, sem interposição de recursos, bem como os seus respectivos envelopes de proposta técnica, estarão disponíveis para devolução aos interessados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da publicação da decisão final do certame, após o qual as propostas e outros documentos não retirados serão considerados inservíveis e serão inutilizados pela CPL.
- 11.8 A CPL considerará, para fins de atendimento ao disposto no item 12, os documentos comprobatórios da proposta técnica e habilitação vigentes na data de abertura do envelope nº 02 (proposta técnica).
- 11.9 Os documentos necessários à classificação da proposta técnica e à habilitação deverão ser fornecidos em original, por cópia autenticada em cartório ou emitidos via internet, por meio do site correspondente.

12 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

12.1 – DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

No envelope n° 01 deverá conter os seguintes documentos do Licitante, no original ou, quando for o caso, cópia autenticada:

- a) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- c) Atestado Médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de publicação do Edital;
- d) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos de Cruzeiro da Fortaleza ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do Licitante:
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas,



consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);

- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante:
- g) Declaração de Responsabilidade, Compromisso e Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo II;
- h) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo III deste Edital;
- i) Declaração do empregador de que não emprega trabalhador conforme vedação legal, conforme Anexo IV deste edital;
- j) Declaração de Residência e Domicílio, conforme Anexo V deste Edital;
- k) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI deste Edital.
- 12.2 O Envelope nº 2 Proposta Técnica Pessoa Física deverá conter o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica e os documentos comprobatórios dos dados apresentados, conforme modelo especificado pelo anexo VIII, entregue ao Licitante em papel especial pela Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza, atendendo aos requisitos de pontuação abaixo, a ser assinalados e comprovados pelo Licitante.
- 12.2.1 É obrigatório, sob pena de desclassificação, assinalar uma entre as opções descritas nas alíneas "a1", "a2" ou "a3". As demais informações de compromisso da Proposta Técnica serão de preenchimento opcional, valendo para efeito de pontuação.
- 12.2.2 Os itens do Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica estão descritos abaixo, acompanhados da respectiva pontuação:
- a1) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo zero quilômetro ano de fabricação igual ao de convocação ou posterior licenciado no Município de Cruzeiro da Fortaleza. Pontuação: 08 (oito) pontos; ou
- a2) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo de ano de fabricação até 2 (dois) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Cruzeiro da Fortaleza. Pontuação: 06 (seis) pontos; ou
- a3) Declaração de compromisso de apresentação de Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do Licitante ou com arrendamento em seu nome, referente à Veículo de ano de fabricação até 3 (três) anos anteriores ao da data da convocação, licenciado no Município de Cruzeiro da Fortaleza. Pontuação: 04 (quatro) pontos.
- b) Declaração de compromisso de apresentação de Veículo equipado com arcondicionado original de fábrica. Pontuação: 03 (três) pontos;
- c) Declaração de compromisso de apresentação de Veículo com capacidade volumétrica do motor (cilindrada) de 1,4 litro ou superior. Pontuação: 3 (três) pontos
- d) Comprovação de tempo de experiência como condutor de táxi (em anos completos 365 dias), por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou certidão (ões), da autoridade pública responsável pela gestão do Transporte, que será pontuado conforme tabela abaixo:



TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMO CONDUTOR DE TÁXI (anos	PONTOS
completos)	
De 06 anos ou acima	10
De 04 a 05 anos	08
De 2 a 3 anos	06
De 1 a 2 anos	0

e) Declaração de compromisso de pagamento do valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única em até 15 (quinze) dias após assinatura do Termo de Permissão, fixada por permissão.

13 – DA PONTUAÇÃO

Os Licitantes serão classificados em conformidade com a pontuação que lhes será distribuída cumulativamente diante das Propostas Técnicas apresentadas, mediante o somatório da pontuação obtida nos subitens 12.3, alíneas "a¹", "a²", "a³", "b", "c", "d" considerando a seguinte fórmula: PTL = (a1 ou a2 ou a3)+b+c+(d1 ou d2 ou d3 ou d4)

14 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 14.1 O julgamento da presente concorrência será do tipo "melhor técnica", com preço fixado no Edital, conforme Anexo I.
- 14.1.1 A classificação dos Licitantes far-se-á pelo critério da contagem e totalização de pontos de cada proposta.
- 14.1.2 Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital e não incidirem no disposto no item 5.7.
- 14.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam os requisitos e exigências deste Edital ou da legislação pertinente;
- b) contenham em seu texto rasuras, ressalvas, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impedimento à exata compreensão de seu conteúdo;
- c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências;
- d) forem entregues sem o Formulário Oficial de Preenchimento da Proposta Técnica, em papel especial fornecido pela Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza conforme estabelecido neste Edital.
- 14.3 Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será feito por sorteio, em ato público, para o qual os Licitantes serão convocados.
- 14.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, que tomará como base para tal classificação a maior pontuação final obtida através da soma de todos os pontos de cada Licitante, obedecido o resultado do sorteio, se for o caso.

15 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Para o julgamento dos documentos de habilitação, serão abertos os Envelopes de nº 1 contendo os documentos de habilitação dos licitantes Pessoas Física, conforme o disposto no item 9.10.2.
- 15.2 Será inabilitado o Licitante que:



- a) tiver apresentado documentação incompleta, com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) descumprir qualquer dos requisitos, normas e parâmetros exigidos por este Edital ou pela legislação pertinente.
- 15.3 A CPL poderá, no julgamento dos Documentos para Habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 16.1 A CPL lavrará Ata dos trabalhos, que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, considerando a publicação do resultado da segunda fase e o respectivo prazo para recursos, com indicação da ordem de classificação final das Licitantes, submetendo todo o procedimento à deliberação da autoridade competente, quanto à Homologação e Adjudicação do objeto licitado.
- 16.2 A CPL se reserva o direito de solicitar a autoridade competente, mediante despacho fundamentado, as necessárias providências para:
- I HOMOLOGAR a licitação; ou
- II ANULAR, total ou parcialmente, o procedimento em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso; ou
- III REVOGAR a licitação total ou parcialmente, em razão de interesse público.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES

- 17.1 Até às 16h00min do 2° (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta técnica, qualquer Licitante poderá impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado.
- 17.1.1 A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como tal
- 17.1.2 Acolhida a petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.

18 - DOS RECURSOS

- 18.1 − A Licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da CPL, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2 Interposto o recurso, a CPL comunicará às demais concorrentes, por meio de publicação no site oficial, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal.
- 18.3 Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- I ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br;
- II ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados no site www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br;



- III ser apresentado em uma via original, datilografada ou digitada e impressa, contendo nome, CNPJ ou CPF e endereço da Licitante, rubricado em todas as folhas e assinado por representante legal ou credenciado da Licitante, devidamente comprovado.
- IV ser protocolizado exclusivamente na Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza dentro do prazo recursal.
- 18.4 A Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do endereço definido no subitem 18.3, "IV".
- 18.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 18.6.1 A CPL poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 18.7 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial da prefeitura.
- 18.8 No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, é garantido o direito à vista dos autos aos concorrentes junto à CPL, de onde não poderão ser retirados.
- 18.9 A Licitante poderá obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante solicitação formal à CPL, acompanhada do comprovante de pagamento do valor correspondente.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente, para homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto, com posterior publicação no site oficial da prefeitura.
- 19.2 As Licitantes classificadas e não convocadas nos termos do Item 20 comporão, durante o prazo de validade desta licitação, cadastro de reserva para atender ao disposto no item 20.5 deste Edital.

20 – DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 A Prefeitura notificará a Licitante Adjudicatária constantes da classificação final por meio de publicação no site oficial da prefeitura para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, a documentação exigida para cadastro, prevista no Regulamento, para análise e aprovação da área competente.
- 20.2. Havendo a aprovação da documentação do Adjudicatário Pessoa Física, será expedida convocação para apresentação do Veículo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para Vistoria, nas condições declaradas conforme a Proposta Técnica por ele apresentada.



- 20.3 Não será considerada aprovada a documentação do Adjudicatário pessoa física que estiver com o direito de dirigir suspenso ou com a CNH cassada.
- 20.4 Havendo reprovação na análise da documentação ou na Vistoria dos Veículos, a convocada terá o prazo de 15 (quinze) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 20.5 Nas hipóteses de desclassificação, desistência ou descumprimento de quaisquer das exigências contidas neste edital pelas Licitantes referidas no item 20.1, poderão ser convocadas outros licitantes classificados e habilitados.
- 20.6 O Termo de Permissão somente será assinado após a aprovação do veículo na vistoria.
- 20.7 A prestação do Serviço iniciar-se-á após aprovação do Veículo na Vistoria e a subsequente assinatura do Termo de Permissão, conforme minuta no Anexo X, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a simultânea inclusão do Veículo no Sistema.
- 20.8 A não apresentação do Veículo, da documentação ou a não assinatura do Termo de Permissão nos prazos estipulados nos itens 20.1, 20.2, 20.3, 20.4 e 20.7 implicará a perda do direito à Delegação.
- 20.9 Quando o Licitante já detentor de Permissão delegada pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza for convocado e apresentar renúncia da delegação anterior para assinatura do Termo de Permissão objeto desta licitação será automaticamente aberta vaga no Sistema.
- 20.10 A atividade dos Operadores do Serviço delegado por meio desta Concorrência Pública está submetida ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza em vigor e legislações pertinentes, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- 20.11 O Termo de Permissão decorrente da presente licitação será regido pelas cláusulas e condições estabelecidas na Minuta do Termo de Permissão constante do Anexo X, bem como subordinado às normas das Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95, além da Lei Municipal nº 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013 e demais normas atinentes à operação do Serviço, e será celebrado entre a Prefeitura e o (a) Adjudicatário (a), devendo a Prefeitura organizar, dirigir, coordenar, planejar, controlar, administrar, gerenciar e fiscalizar o Serviço.
- 20.12 A omissão ou recusa da Licitante classificada em cumprir quaisquer dos atos e obrigações referentes ao procedimento de contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando a sua exclusão do certame, sendo convocada a próxima Licitante, obedecida a ordem de classificação.
- 20.13 Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras definidas na Minuta do Termo de Permissão Anexo X obriga-se a Licitante contratada a:
- I assegurar a boa qualidade e adequação do Serviço a ser prestado;
- II assumir inteira responsabilidade civil, penal, trabalhista, tributária e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no cumprimento do objeto desta licitação.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS



21.1 A permissão delegada pelo Município para prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi obedecerá aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a sub permissão, extinguindo-se nos seguintes casos:

I- advento do termo contratual estabelecido no Edital;

II- No caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, sem que haja manifestação de interesse Junto a Prefeitura, na transferência da permissão por parte dos sucessores legítimos previstos no art. 1829 e seguintes do Código Civil, após decorrido o prazo de 06 meses do falecimento ou da constatação da invalidez;

III- renúncia:

IV- rescisão;

V- revogação;

VI- anulação;

VII- encampação;

VIII- caducidade;

IX- cassação do Registro do Condutor Permissionário;

X- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.

- 21.2 A Licitante ou Adjudicatária que deixar de atender às convocações referidas neste Edital, no prazo estipulado, perderá o direito à Permissão.
- 21.3 Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento desta licitação e demais prazos eventualmente fixados pela CPL serão excluídos o dia do início e incluído o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, sabendo-se que os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza.
- 21.4 A Licitante responderá pela veracidade dos dados e declarações por ela fornecidos, sob as penas da lei.
- 21.5 A cessão ou transferência da Permissão implicará sua imediata Caducidade.
- 21.6 O Município de Cruzeiro da Fortaleza poderá, a qualquer tempo, antes de firmar o Termo de Permissão, desclassificar a proposta ou inabilitar a Licitante, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância superveniente que afete os requisitos de classificação ou de habilitação, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.
- 21.7 Os casos fortuitos ou de força maior que prejudiquem a assinatura do Termo de Permissão deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias do evento, para análise e decisão do Município.



- 21.8 Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.
- 21.9 Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se às disposições e aos princípios contidos na legislação mencionada neste Edital e demais instrumentos legais pertinentes.
- 21.10 Havendo evolução tecnológica dos equipamentos relacionados à prestação do Serviço, a Prefeitura terá a prerrogativa de exigir a implantação destas tecnologias, desde que prevaleça o interesse público e se considere o impacto econômico-financeiro para os Permissionários.
- 21.11 Os casos omissos serão resolvidos pela CPL.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 21 de julho de 2017

AGNALDO FERREIRA DA SILVA Prefeito Municipal



ANEXO I VIABILIDADE ECONÔMICA / VIABILIDADE TÉCNICA

1. VIABILIDADE ECONOMICA DO SERVIÇO

O serviço remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa dos usuários, bem como por outras fontes de receita autorizadas constantes do orçamento municipal.

O valor da tarifa será fixado pelo Prefeito Municipal através de Decreto, definido de modo que a receita tarifária seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação de serviços, inclusive a remuneração do capital do permissionário, considerando a planilha de custos definida pela Prefeitura Municipal.

PLANILHA DE CUSTOS DO SERVIÇO DE TAXI JULHO/2017

RELAÇÃO DOS PREÇOS UTILIZADOS

ITEM	PREÇO (R\$) – JULHO-2017
Gasolina comum – preço médio/litro	
Óleo motor – preço médio/litro	
Óleo caixa – preço médio/litro	
Pneu – preço médio/unidade	
Lavagem veículo/mês	
Limpeza diária	
Taxímetro eletrônico	
Aferição taxímetro IPEM	
Remuneração motorista/mês	
ISSQN/ano	
INSS/mês	
Taxa de licenciamento/ano	
Seguro obrigatório/mês	
Preço médio veiculo popular	

Numero de corridas estimado mês – Corrida média dia – Km total percorrido mês –

RESUMO DOS CUSTOS DA OPERAÇÃO

112501110 2 05 0051 05 211	or B rargiro	
ITEM	VALOR	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO
		FINAL
Combustível		24,52%
Lubrificantes		0,90%
Rodagem (pneus etc)		1,53%
Depreciação do veículo		9,10%



Lavagem e limpeza	7,45%
Aferição do taxímetro	1,30%
Remuneração do investimento	6,60%
Taxa de licenciamento	0,19%
INSS	3,86%
Seguro obrigatório	0,28%
ISSNQ	0,20%
Remuneração do motorista	44,07%
CUSTO TOTAL	100%

CALCULO FINAL

Tarifa média:
Bandeirada:
Unidade tarifária do taxímetro:
Bandeira 1:
Bandeira 2:
Hora parada:



ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO E ACEITE. ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública N.º 001/2017, para assinatura do Termo de Permissão, objetivando a operação do serviço objeto deste Edital, sob o regime jurídico de permissão delegada a pessoa física, que me comprometo a apresentar toda a documentação exigida, a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza em vigor e, ainda, a legislação superveniente ao referido Termo de Permissão, no exercício das atividades.

Declaro, sob pena de inabilitação, que me responsabilizo pela veracidade das informações apresentadas e que aceito, incondicionalmente, os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública N.º 001/2017, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

NOME DO LICITANTE:	
CPF:	
ASSINATURA DO LICITANTE:	

Cruzeiro da Fortaleza,



ANEXO III DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO ENVELOPE Nº 1

Declaro, sob as penas da Lei, que NÃO sou servidor, empregado ou contratado da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Cruzeiro da Fortaleza, bem como empregado terceirizado que presta serviços nas unidades destes órgãos.

Cruzeiro da Fortaleza (MG),	
NOME DO LICITANTE:	 -
CPF:	
ASSINATURA DO LICITANTE:	



ANEXO IV DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR CONFORME VEDAÇÃO LEGAL

ENVELOPE Nº 1

	_(nome),	CPF	,	residente	e
domiciliado (a) à rua		, bairro_			_
cidade	declara,	sob as penalidades	da Lei,	que atende	à
exigência do Inciso V do Art. 27					
9.854 de 27 de outubro de 1999, a noturno, perigoso ou insalubre e na		9			0
Cruzeiro da Fortaleza (MG),					
NOME DO LICITANTE:					
CPF:	_				
ASSINATURA DO LICITANTE:					



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO

ENVELOPE Nº 1

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2017.

Objeto: Delegação da execução, por meio de Permissão, do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza a pessoa FÍSICA.

Atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

	COMPLETO: _		
CIDADE:			
ESTADO:			
CEP:			
TELEFONES:			
E-MAIL (OPC	IONAL):		
Cruzeiro da Fo	rtaleza (MG),		
NOME DO LIO	CITANTE:		
CPF:		-	
ASSINATURA	A DO LICITANTE: _		



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA
ENVELOPE № 1
, doravante denominado LICITANTE,
DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer
meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas; e
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Cruzeiro da Fortaleza (MG),
NOME DO LICITANTE:
CPF:

ASSINATURA DO LICITANTE:



ANEXO VII

CARTA PARA CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE ENVELOPE Nº 1

Pelo	Presente	instrumento	e	na	melhor	forma	de	direito,	eu
${\mathbf{Sr}\left(\mathbf{o}\right)}$,	CPF	n°_	d	idontido	, do_nº	credencio	o(a)
CPF n	o		n	ra na	, uc rticinar das	renniões	ue II relati	ivas ao pro	cesso
		rência, o(a) qua							
		estar-se em r							
		ar atas e propo							
		emais atos inere	entes a	o cert	ame indica	do, a que	tudo	darei por fi	rme e
valios	Э.								
Cruzoi	ro da Fortal	ozo (MG)							
Cluzei	10 da Portar	eza (MO),							
NOMI	E DO LICIT	`ANTE:							
CPF: _									
ΔSSIN	JATURA D	O LICITANTE	٠.						
710011	WII ORUI D	O EICHTHVIE	··						
Observ	vações:								
		na é mera su							
		e que as alteraç		ntemp	lem claran	nente as d	esigna	ições neces	sárias
ao Cre	denciado, se	em deixar dúvid	ias.						
h) Rec	onhecer firm	na do Licitante	em Ca	rtório	conforme	nrevisto	no 8 2	0° do Art 6	54 da
	omiccei ini o Civil.	na do Dichante			, comornic	previsto	110 5 2	2 40 / 11 1. 0	o + uc



ANEXO IX

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O Transporte de Passageiros por Táxi no Município de Cruzeiro da Fortaleza constitui um serviço público, a ser prestado mediante delegação de permissão pelo Poder Executivo através de processo licitatório e de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e legislações pertinentes.

Parágrafo único - A Gestão do serviço de táxi compete à Prefeitura Municipal nos termos da Lei Complementar n° 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto n° 012, de 25.03.2013 que traz a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2°. Para a interpretação deste Regulamento, define-se:
- I- Anunciante: agência publicitária ou anunciante pessoa física ou jurídica interessados na veiculação de publicidade;
- II- Autorização de Tráfego (A.T.): documento emitido pela Prefeitura que autoriza o veículo a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza:
- III- Caducidade: Declaração de extinção da permissão por inexecução total ou parcial dos serviços caracterizada conforme qualquer das hipóteses do § 1º do Artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
- IV- Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
- V- Cassação do Registro de Condutor: devolução compulsória do Registro de Condutor (RC) por infração legal ou regulamentar;
- VI- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
- VII- Condutor: condutor auxiliar ou permissionário pessoa física inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município;
- VIII- Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de táxi da Prefeitura e vinculado ao permissionário;
- IX- Site Oficial do Município
- X Eletrovisor: Equipamento externo com letreiro "TÁXI", afixado no teto do veículo;
- XI Frota: número de veículos vinculados às permissões delegadas pelo Município;
- XII Inclusão de veículo: entrada de veículo para o sistema de táxi em decorrência de aumento ou renovação da frota:
- XIII INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- XIV Instituição Técnica Licenciada (ITL): Órgão credenciado pelo INMETRO para inspeção e verificação de veículos;
- XV IPEM: Instituto de Pesos e Medidas;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail:



- XVI Licença: autorização emitida pela Prefeitura;
- XVII Operador: condutor auxiliar ou permissionário;
- XVIII Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Município delega a terceiros a execução do Serviço Público de Transporte por Táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, neste Regulamento e/ou em normas complementares;
- XIX Permissionário: pessoa física ou jurídica detentora de permissão e inscrita no cadastro da PREFEITURA;
- XX Permissionário Pessoa Física: pessoa detentora de permissão e inscrita no cadastro da PREFEITURA;
- XXI Permissionário Pessoa Jurídica: empresa detentora de permissões e inscrita no cadastro da PREFEITURA;
- XXII Permuta: troca de veículos cadastrados no Sistema de táxi da PREFEITURA, realizada entre permissionários;
- XXIII Ponto de Táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
- XXIV Registro de Condutor (R.C.): documento emitido pela PREFEITURA que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;
- XXV Regulamento: Regulamento do Serviço;
- XXVI Renúncia à Permissão: devolução voluntária da permissão;
- XXVII Serviço: Serviço Público de Transporte por Táxi do município de Cruzeiro da Fortaleza; XXIX Substituição: troca de veículo na mesma permissão;
- XXVIII Suspensão do Condutor: proibição de trabalho por determinado período de tempo;
- XXX Táxi Acessível: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente;
- XXXI Táxi Convencional: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários;
- XXXII Usuário: indivíduo que utiliza o servico público de táxi:
- XXXIII Veículo: automóvel inscrito no cadastro de veículos/táxi da PREFEITURA;
- XXXIV Vistoria: inspeção veicular realizada pela PREFEITURA para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

- Art. 3°. A permissão para a prestação do serviço de transporte público individual por táxi é delegada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal formalizado nos termos do art. 40, da Lei Federal n° 8.987/95.
- Art. 4°. A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza somente será autorizada pelo Prefeito de



Cruzeiro da Fortaleza após estudos da PREFEITURA que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório e autorização legislativa.

Art. 5°. Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física deterá uma única permissão.

Parágrafo Único. Para cada permissão delegada ao permissionário será admitido somente o cadastramento de 1 (um) veículo.

- Art. 6°. Em caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, poderá ser transferido o direito à exploração da permissão aos seus sucessores legítimos, respeitado a ordem de vocação hereditária prevista nos arts. 1829 e seguintes do Código Civil.
- § 1°. As transferências de que tratam o caput deste artigo somente poderão ocorrer nos casos em que o sucessor atenda aos requisitos previstos neste regulamento para outorga da delegação e desde que, manifeste o interesse na transferência junto a PREFEITURA, no prazo de até 06 (seis) meses após o falecimento do permissionário ou da constatação de eventual invalidez permanente deste.
- § 2°. As transferências previstas no caput deste artigo dar-se ão pelo prazo previsto no termo de permissão.
- Art. 7°. As permissões delegadas pelo Município para prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos seguintes casos:
- I advento do termo contratual estabelecido no Edital;
- II No caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, sem que haja manifestação de interesse Junto a PREFEITURA, na transferência da permissão por parte dos sucessores legítimos previstos no art. 1829 e seguintes do Código Civil, após decorrido o prazo de 06 meses do falecimento ou da constatação da invalidez;

III - renúncia:

IV - rescisão;

V - revogação;

VI - anulação;

VII - encampação;

VIII - caducidade;

IX - cassação do Registro do Condutor Permissionário;

- X declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei.
- § 1º. Para cadastrar-se como condutor auxiliar, o operador que tenha sido penalizado por cassação ou que tenha processo administrativo arquivado deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação ou do arquivamento.
- § 2°. A cassação do registro de condutor do permissionário implicará na cassação automática da respectiva permissão.



- Art. 8°. Os permissionários pessoa física, bem como titulares, sócios ou acionistas de permissionários pessoa jurídica, não poderão deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização de serviço público.
- Art. 9°. O permissionário pessoa física que desejar renunciar à permissão junto à PREFEITURA deverá formalizar sua intenção através de requerimento próprio.

Parágrafo único - A renúncia somente será consolidada pela PREFEITURA após efetuação de baixa de cadastros e conforme exigências deste Regulamento.

Art. 10. É vedado aos permissionários - pessoa física, titulares, sócios, acionistas de permissionários pessoa jurídica manter vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo único - Esta proibição estende-se aos terceirizados que prestam serviço na PREFEITURA.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES

Art. 11. Os permissionários e os condutores auxiliares serão cadastrados na PREFEITURA para operação no sistema.

Parágrafo único - Será aceito cadastro de condutor conforme requisitos e condições previstas no artigo 3º da Lei 12.468 de 26/08/2011.

- Art. 12. O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:
- I carteira de identidade e C.P.F.;
- II carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada;
- III quitação militar, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal 4.375/64, e quitação eleitoral;
- IV comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "motorista" ou "taxista"; V comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado; VI prova de quitação da contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente;
- VII certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para Operador de Transporte ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pela PREFEITURA;
- VIII declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
- IX certidões negativa de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:
- a) Justiça Federal;
- b) Justica Estadual da Comarca de Patrocínio;
- c) Juizado Especial Criminal de Patrocínio.



- § 1°. O condutor não residente ou não domiciliado em Cruzeiro da Fortaleza deverá apresentar, além das certidões do inciso IX deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.
- § 2°. O curso constante no inciso VII e as certidões previstas no inciso IX deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.
- § 3°. Será vedada a renovação do registro de condutor em caso de descumprimento do parágrafo anterior.
- Art. 13. Os operadores que estejam desvinculados do Sistema por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.
- Art. 14. No cadastramento de operadores, continuarão vigentes, mesmo na hipótese de mudança da permissão a que está vinculado, a pontuação e as incidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.
- Art. 15. O cadastramento para permissionário pessoa jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:
- I Para permissionário pessoa jurídica que prestará o serviço de táxi: contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de Serviço Público de Transporte por Táxi ou de passageiros;
- II Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Cruzeiro da Fortaleza;
- III Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- IV Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas da comarca de Patrocínio;
- V Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- VI Certidão Negativa de Débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; VII Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- VIII Certidões negativa de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos: a) Justiça Federal;
- b) Justiça Estadual da Comarca de Patrocínio;
- c) Juizado Especial Criminal de Patrocínio.
- § 1°. Os sócios de empresa não residentes ou não domiciliados em Cruzeiro da Fortaleza deverão apresentar, além das certidões do inciso VIII, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e ainda, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.
- § 2°. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.
- Art.16. O cadastramento de entidades representativas de taxistas será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:



- I Contrato social registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II Alvará/Licença de Localização e Funcionamento;
- III Relação dos associados;
- IV Regulamento interno.
- Art.17. Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço a prova capaz de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso nos termos do inciso LVII do Artigo 5º da Constituição Federal.
- Art. 18. O total de condutores auxiliares cadastrados por permissionário pessoa jurídica não poderá exceder o número correspondente ao dobro do número de permissões da empresa.
- Art. 19. O permissionário pessoa física poderá cadastrar até 02 condutores auxiliares.
- Art. 20. Compete ao permissionário pessoa física, pessoalmente, ou permissionário pessoa jurídica, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.
- Art. 21. A baixa do cadastro de operador será efetuada mediante:
- I Quitação geral de débitos vencidos;
- II Quitação geral de débitos a vencer, em se tratando de permissionário;
- III Devolução do(s) Registro(s) do(s) Condutor(es);
- IV Baixa do veículo vinculado à permissão, em se tratando de permissionário.
- § 1°. O condutor auxiliar poderá requerer baixa de seu cadastro sem a necessidade da presença do permissionário pessoa física ou do representante legal do permissionário pessoa jurídica, desde que autorizado por escrito pelo permissionário, com firma reconhecida em cartório ou mediante a apresentação de solicitação pessoal, com prazo de até 7 (sete) dias para a realização da baixa.
- $\S~2^\circ$. Em caso de solicitação pessoal de baixa pelo auxiliar, o permissionário deverá ser informado pela PREFEITURA.
- Art. 22. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pela PREFEITURA, será exigida para emissão de segunda via, a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.
- Art. 23. A PREFEITURA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de quaisquer outros documentos, a revalidação dos já apresentados e/ou o recadastramento dos operadores.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS Seção I

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail:



Do cadastro

- Art. 24. Para operação no serviço, os veículos deverão estar devidamente cadastrados na PREFEITURA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vigente em nome do permissionário;
- II Laudo com aprovação da vistoria expedido pela PREFEITURA;
- III Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM;
- IV Certificado de Segurança Veicular para veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que autorizada pela PREFEITURA.
- Art. 25. Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Cruzeiro da Fortaleza.
- Art. 26. Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:
- I comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
- II devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
- III retirada do eletrovisor;
- IV retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;
- V devolução do selo de vistoria;
- VI retirada das tabelas de tarifas;
- VII retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pela PREFEITURA;
- VIII apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria Particular:
- IX apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo, expedida pelo DETRAN, em caso de perda total;
- X apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária e sem ter cumprido o prazo de carência exigido pelas Receitas;
- XI quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante a PREFEITURA.
- Parágrafo único A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pela PREFEITURA.

Seção II

Da caracterização

- Art. 27. Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:
- I marca/modelo homologados pela PREFEITURA, na categoria/modalidade específica de operação;
- II quatro portas, sendo duas de cada lado;
- III capacidade de cinco a sete lugares;
- IV cor padrão branca ou prata;
- V rodas pintadas na cor cinza opalescente, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve cromadas ou na cor cinza opalescente;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



- VI características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, a critério da PREFEITURA.
- VII Faixas laterais contendo 20 cm (vinte centímetros) de largura na cor amarela, abrangendo toda a extensão lateral, confeccionadas em vinil, com dísticos na cor preta.
- § 1.º Todos os modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação pela PREFEITURA.
- § 2°. O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.
- § 3°. Em cada lateral do veículo será admitido, no máximo, um friso, com largura máxima de 100 mm, na posição horizontal.
- § 4º. Será permitida a instalação de proteção ou acabamento na soleira das portas, desde que não interfira na lateral do veículo, em nível acima da soleira, e que não tenha característica de aerofólio, spoiler ou similar.
- § 5°. Poderá ser admitido no Sistema veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela PREFEITURA, e obrigatoriamente ser submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.
- § 6°. A adaptação prevista no parágrafo anterior deverá constar no campo de observação do Certifica de Registro e Licenciamento do Veículo ou na nota fiscal emitida pelo fabricante do veículo.
- § 7°. Na homologação de veículo para prestação de serviço em categoria/modalidade específica, poderão ser admitidas características e/ou equipamentos diferentes dos descritos neste artigo, desde que previamente aprovados e definidos em Portaria da PREFEITURA.
- Art. 28. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:
- I teto solar;
- II conversível;
- III bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor, sendo vedado o transporte de qualquer objeto no bagageiro ou nas barras transversais em servico;
- IV defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela Prefeitura;
- V turbocompressor, exceto original de fábrica e homologado pela PREFEITURA;
- VI película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;
- VII potência inferior a 76 c.v. (setenta e seis cavalos-vapor);
- VIII aspiração de ar do motor diferente da convencional;
- IX engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;



- X protetor de parachoque, exceto original de fábrica e homologado pela PREFEITURA;
- XI sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão;
- XII espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total;
- XIII kit de Gás Natural Veicular (GNV) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor) e em veículo da categoria de Táxi Acessível;
- XIV dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;
- XV adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm2;
- XVI estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da PREFEITURA;
- XVII quebra-mato, mesmo original de fábrica;
- XVIII pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo.
- Art. 29. Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:
- I Documentos:
- a) Autorização de Tráfego;
- b) Registro de Condutor;
- c) Selo de Vistoria, quando não estiver portando Autorização de Tráfego Provisória;
- d) Tabelas de tarifas em vigor;
- e) Certificado de Aferição do Taxímetro;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- g) Carteira Nacional de Habilitação.
- II Equipamentos:
- a) taxímetro multi-informacional, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, com impressora ou equipamento similar que disponibilize para a PREFEITURA as informações armazenadas;
- b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro "TÁXI" voltado para frente do veículo, conforme especificação vigente do CONTRAN;
- c) dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: em chamada, livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
- d) guia de orientação de logradouros ou equipamento eletrônico com esta função habilitada; e) fixador de Registro de Condutor, do tipo prancheta, acoplado no parabrisa, abaixo do espelho retrovisor central, contendo o Registro de Condutor, que deverá estar de forma visível para todos os usuários e com a fotografia do operador voltada para o interior do veículo;
- f) Sistema de Segurança, conforme determinado pela PREFEITURA, para veículo com autorização para veiculação de mídia.
- § 1°. Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição estabelecida no Manual de Identidade Visual determinada pela PREFEITURA.



§ 2°. Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pela PREFEITURA.

Seção III Da substituição

- Art. 30. Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano em que completarem 7 (sete) anos de fabricação.
- § 1°. Os veículos que prestam serviço na categoria Acessível poderão ter o prazo de substituição prorrogado desde que aprovados em inspeção veicular da PREFEITURA, específica para este fim.
- § 2°. Por medida de segurança, a qualquer tempo, a PREFEITURA poderá retirar o veículo do sistema.
- Art. 31. A substituição de veículo será processada obrigatoriamente por veículo de ano fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 7 (sete) anos de fabricação do ano vigente. Parágrafo único. Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada por outro veículo, respeitando-se o prazo estabelecido no caput do artigo 31 deste Regulamento.
- Art. 32. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto à PREFEITURA.
- Art. 33. A permuta de veículos cadastrados no sistema será admitida, mediante prévia autorização da PREFEITURA.

Seção IV Da vistoria

- Art. 34. Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério da PREFEITURA, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.
- § 1°. A periodicidade de vistoria dos veículos será definida mediante determinação de serviço a ser expedida pela PREFEITURA, contendo tabela de critérios para realização de vistoria considerando o ano de fabricação do veículo, conjugada com propriedade/permissão de pessoa física e pessoa jurídica.
- § 2°. O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo permissionário pessoa física ou, em caso de permissionário pessoa jurídica, pelo representante legalmente constituído ou por condutores auxiliares a ela vinculados.
- § 3°. A vistoria poderá ser antecipada em relação à data fixada, mediante agendamento prévio perante a PREFEITURA.



- § 4°. O não comparecimento à vistoria poderá ser formalmente justificado até 2 (dois) dias úteis anteriores ao da data determinada na Autorização de Tráfego para a vistoria do veículo, ficando o veículo impossibilitado de prestar o serviço após vencimento da Autorização de Tráfego.
- § 5°. Em qualquer tempo, a PREFEITURA poderá determinar vistorias eventuais além das programadas.
- Art. 35. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.
- Art. 36. A vistoria nos veículos será exercida pela PREFEITURA por meio de agentes próprios ou por entidades por ela designadas.
- Art. 37. A emissão da Autorização de Tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria. Parágrafo único Poderá ser emitida Autorização de Tráfego Provisória quando existir insuficiência ou irregularidade no veículo que não comprometa a segurança ou a qualidade na prestação do serviço.
- Art. 38. A não-apresentação do veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pela PREFEITURA, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para apresentação do mesmo, acarretará a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, competindo ao Prefeito a aplicabilidade das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO

Seção I

Do serviço de táxi

Art. 39. O Serviço Público de Transporte por Táxi gerenciado pela PREFEITURA é restrito ao âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Parágrafo único – Os condutores poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Art. 40. É função precípua do permissionário pessoa física a prestação direta do serviço, cabendo aos seus condutores auxiliares complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Parágrafo único - É vedada ao permissionário ou condutor auxiliar vinculado à pessoa física a atuação de condutor em outras permissões ou autorizações de serviços públicos, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 41. O veículo táxi deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um dia.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Parágrafo único - O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 12 (doze) horas diárias e por no mínimo um domingo no mês. Art. 42. O condutor auxiliar de permissionário pessoa jurídica só poderá conduzir veículo da pessoa jurídica à qual esteja vinculado.

- Art. 43. O permissionário pessoa jurídica deverá ter, em Cruzeiro da Fortaleza, instalações próprias ou alugadas contendo escritório e estacionamento para, no mínimo, 20% (vinte por cento) da frota.
- § 1°. As instalações poderão sediar mais de um permissionário pessoa jurídica, desde que cada um cumpra individualmente os requisitos previstos neste artigo.
- § 2°. O permissionário pessoa jurídica, na categoria convencional, deverá manter em serviço o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos veículos a ele vinculado nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.
- Art. 44. Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:
- I furto ou roubo do veículo;
- II acidente grave ou perda total do veículo;
- III substituição de veículo.
- § 1°. O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.
- § 2°. O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.
- § 3°. Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.
- § 4°. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.
- § 5°. A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 45. A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas do dia subsequente, de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e, aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até as 6 (seis) horas do dia subsequente.
- Art. 46. É permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino outros municípios, atendendo o disposto na Tabela de Tarifas em vigor.
- Art. 47. O uso do taxímetro é obrigatório e o mesmo será acionado no local onde o passageiro estiver embarcando e mediante o seu conhecimento.

Parágrafo único: É permitido ao condutor de táxi acessível acionar o taxímetro no momento que iniciar o procedimento de embarque do cadeirante.



- Art. 48. É permitido ao condutor cobrar do usuário por volume transportado que tenha dimensão superior a 60 (sessenta) centímetros ou por carrinho de supermercado.
- § 1°. Os volumes como, por exemplo, televisão, bicicleta, fogão, lavadora de roupas, colchões e afins, poderão ser transportados a critério do condutor e o valor cobrado para o transporte deverá ser acordado entre as partes antes do início da corrida.
- § 2°. Não será permitida cobrança por transporte de cadeira de rodas padrão ou equipamento utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida.
- Art. 49. Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para corridas pagas em moeda corrente, independente do valor.
- Art. 50. Cabe ao condutor providenciar outro veículo ao usuário quando houver interrupção involuntária da viagem, estando obrigado a descontar do valor total da corrida o valor da bandeirada.

Seção II

Do serviço de Táxi Convencional

Art. 51. O Serviço de Táxi Convencional é uma categoria prestada mediante permissão, delegada pelo Município, para atender às necessidades de deslocamento de usuários sem nenhuma especificidade ou restrição.

Seção III

Do serviço de Táxi Acessível

- Art. 52. O Serviço de Táxi Acessível é uma categoria prestada mediante permissão, delegada pelo Município, para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.
- Art. 53. Os veículos licenciados para prestação do serviço de Táxi Acessível poderão prestar o serviço como táxi convencional, respeitado a preferência dos usuários portadores de deficiência e mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE TÁXI

- Art. 54. Os pontos de táxi serão regulamentados pela PREFEITURA em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das categorias/modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.
- Art. 55. Os pontos de táxi serão de uso comum, sendo vedado o seu uso exclusivo por grupo de taxistas.
- Art. 56. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail:



Parágrafo único - Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

- Art. 57. Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por mobiliário, equipamentos instalados ou mercado de trabalho.
- Art. 58. É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.
- Art. 59. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

- Art. 60. É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com normas estabelecidas pela PREFEITURA.
- Art. 61. A PREFEITURA poderá notificar o permissionário, a qualquer tempo, para a retirada imediata de publicidade que esteja prejudicando o interesse público ou que:
- I induza a atividade ilegal;
- II veicule mensagens de natureza política ou eleitoral, ou atentatória à moral, à ordem pública, à ética publicitária, à legislação pertinente e às disposições do Código de Trânsito Brasileiro;
- III contenha sinalização prevista no Código de Transito Brasileiro que possa vir a confundir os usuários da via;
- IV prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- V contenha mensagem prejudicial aos Sistemas de Transportes;
- VI estimule algum tipo de discriminação social, racial, de credo e/ou de incentivo à violência; VII veicule publicidade de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente.
- Art. 62. O descumprimento das normas estabelecidas para veiculação de publicidade nos veículos implica em infração ao regulamento.

CAPÍTULO IX DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

Art. 63. O serviço de comunicação para ser implantado precederá de prévia autorização junto à PREFEITURA que regulará o referido serviço.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO



Art. 64. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Art. 65. A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pela PREFEITURA por meio de agentes próprios ou conveniados.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E RECURSO Seção I Das infrações ao regulamento

Art.66. Constitui infrações ao presente Regulamento:

- I Entregar o veículo do serviço de Táxi para condutor inabilitado ou não cadastrado na Prefeitura:
- II Utilizar o veículo para fins não autorizados pela Prefeitura;
- III Utilizar-se, ou concorrer, utilizando o veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- IV Cobrar tarifa diferente daquela estabelecida pelo município;
- V Prestar serviços sem utilização do taxímetro;
- VI Usar Bandeira 2 (dois) em dias e horários não Autorizado pela Prefeitura;
- VII Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da Prefeitura; VIII Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;
- IX Não portar os documentos obrigatórios exigidos pela Prefeitura;
- X Realizar corrida para transportar:
- a) Explosivos;
- b) Inflamáveis;
- c) Drogas ilícitas;
- d) Animais que comprometem o conforto e a segurança do passageiro.
- XI Fazer ponto em locais não estabelecidos pela Prefeitura;
- XII Utilizar o veículo com limite de vida útil além do autorizado neste Regulamento;
- XIII Deixar de cumprir determinações da Prefeitura;
- XIV Afixar adesivo, inscrição, legenda ou publicidade no veículo, sem prévia autorização da Prefeitura;
- XV Circular com veículo sem o selo de vistoria expedido pela Prefeitura;
- XVI Alterar, acrescentar e/ou retirar equipamentos do veículo, modificando a padronização definida pela PREFEITURA.
- XVII Deixar de fornecer a PREFEITURA, quando solicitadas, as informações armazenadas pelo taxímetro ou sistema específico.
- Art.67. As infrações descritas no artigo anterior estão sujeitas às seguintes penalidades e Medidas Administrativas, nesta ordem:
- I Multa ao permissionário;
- II Apreensão da Autorização de Tráfego;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail: licitacao@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



III - Apreensão do veículo.

Seção II

Das infrações dos operadores

Art.68. São infrações ao presente regulamento GRUPO I:

- I Circular sem o registro de condutor ou vencido;
- II Jogar objeto ou detrito na via pública;
- III Expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias sem a devida autorização da PREFEITURA.
- IV Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;
- V Deixar de conduzir o usuário até o destino final em razão de defeitos mecânicos no veículo;
 VI - Aguardar o usuário em área de estacionamento proibido ou desrespeitando a regulamentação da via;
- VII Tratar os usuários ou agentes da fiscalização com palavras ou ações de conotações agressivas;
- VIII Deixar de acionar o taxímetro "EM CHAMADA", "LIVRE", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2" de acordo com a condição de operação do veículo; IX Não disponibilizar ao usuário o Registro de Condutor;
- X Afixar adesivos ou cartazes de publicidade no ponto de táxi, sem autorização da Prefeitura:
- XI Abastecer o veículo quando estiver com usuário;
- XII Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pela Prefeitura;
- XIII Conduzir o veículo com lotação acima do legalmente permitido;
- XIV Cobrar tarifa de Táxi superior ao legalmente estabelecido;
- XV Usar bandeira 02(dois) em dias e horários não permitidos pelo presente regulamento;
- XVI Praticar jogos de azar nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço;
- XVII Manter desatualizado e deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive dos condutores auxiliares;
- XVIII Deixar de apresentar ou revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.
- XIX Operar ou permitir a operação do serviço com veículo usando legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa sem prévia autorização da PREFEITURA.
- XX Não regularizar junto à Prefeitura a situação do veículo roubado ou furtado em caso de recuperação;
- XXI Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;
- XXII Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- XXIII Angariar passageiros, usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- XXIV Dirigir o veículo quando estiver cumprindo suspensão imposta pela Prefeitura;



- XXV Acionar taxímetro antes de iniciar a corrida.
- Art.69. As infrações descritas no artigo anterior estão sujeitas às seguintes Penalidades e Medidas Administrativas, nesta ordem:
- I Notificação;
- II Multa ao permissionário;
- III -Suspensão do operador;
- IV Cassação do Registro de Condutor
- V Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Art.70. Os permissionários respondem solidariamente pelos atos dos seus auxiliares na prestação do serviço.
- Art.71. São infrações ao presente regulamento GRUPO II:
- I Exercer a atividade sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- II Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- III Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie;
- IV Agredir fisicamente o agente da fiscalização;
- V Apresentar ou expor documento falsificado;
- VI Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pela Prefeitura;
- VII Exercer a atividade com CNH suspensa, falsificada, cassada e/ou de categoria diferente da exigida no presente regulamento;
- VIII Operar o serviço para o transporte de substância entorpecente ou alucinógena;
- IX Prestar serviço de táxi com veículo não cadastrado na Prefeitura;
- X Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do município de Cruzeiro da Fortaleza-MG;
- XI Deixar de submeter o veículo às vistorias determinadas, no prazo e data estabelecidos pela Prefeitura, salvo justificativa prévia e formal;
- XII Operar ou permitir a operação com veículo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;
- XIII Operar ou permitir a operação com veículo sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida
- XIV Operar ou permitir a operação com veículo movido a gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).
- XV Deixar de atender convocações da Prefeitura;
- Art.72. As infrações descritas no artigo anterior estão sujeitas às seguintes penalidades e Medidas Administrativas, nesta ordem:
- I Apreensão do Veículo;
- II Multa ao permissionário;
- III Apreensão da Autorização de Tráfego;
- IV Cassação do Registro de Condutor;

Seção III



Da apuração das infrações

- Art.73. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela Prefeitura mediante ações dos agentes da fiscalização, com competência para apuração das infrações e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.
- Art.74. Constitui infração, a ação ou omissão dos operadores que importe na inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento.
- Art.75. Constatada a infração, será lavrado Auto, notificando o permissionário sobre a sanção imposta nos termos do presente Regulamento.
- Art.76. Constará do Auto de Infração:
- I Nome do permissionário;
- II Placa ou o chassi do veículo;
- III Marca e modelo do veículo;
- IV Local, data e horário da infração;
- V Tipo de irregularidade constatada nos termos do presente regulamento;
- VI Identificação do funcionário da fiscalização da Prefeitura.
- Art.77. Após a lavratura do auto de infração, aplicada sanção de multa, o permissionário, querendo, poderá interpor recurso junto a presidência da Prefeitura, no prazo de 10(dez) dias da notificação.
- Art. 78. Transcorrido o prazo do artigo anterior sem a interposição do recurso, a Prefeitura enviará ao permissionário, via postal, a guia para recolhimento da multa com valor e respectivo vencimento.
- Art.79. As sanções de multa serão aplicadas aos permissionários, os quais serão os responsáveis pelo pagamento.

Seção IV

Das sanções

- Art.80. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela Prefeitura e o descumprimento do presente regulamento implicará nas seguintes sanções:
- a) Notificação;
- b) Multa aos permissionários;
- c) Suspensão dos operadores;
- d) Cassação do registro de condutor;
- e) Apreensão do veículo;
- f) Cassação da permissão.
- Art.81. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, lavradas em formulários próprios.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Praça do Santuário, 1373 – Centro – Cruzeiro da Fortaleza – MG Cep: 38735-000 – Tel.:(34)3835-1222, e-mail:



- Art.82. A multa será aplicada ao permissionário com base na UFIR.
- Art.83. As multas originadas de infrações do grupo 01 (um) serão de 10(dez) UFIR.
- Art.84. AS multas originadas de infrações do grupo 02(dois) serão de 15(quinze) UFIR.
- Art.85. A SUSPENSÃO DO OPERADOR ocorrerá pela reincidência comprovada da infração, após Notificação.
- Art.86. As sanções aos operadores na condição de CONDUTOR AUXILIAR serão de suspensão do registro de condutor por período não inferior a 15(quinze) dias.
- §.1°. A suspensão constante no artigo anterior ocorrerá sempre que o motorista auxiliar incorrer em reincidência das infrações descritas nos artigos 45 e 48 do presente regulamento, devidamente notificados; não excluída a sanção de multa ao permissionário.
- §.2°. Ocorrendo mais de 01(uma) suspensão no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), o Registro de Condutor será cassado pela Prefeitura, podendo o interessado requerer novo Registro de Condutor junto a Prefeitura, após decorrer 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da cassação, preenchido os requisitos do presente regulamento.
- Art.87. A aplicação das SANÇÕES será precedida de Procedimento Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção V Dos Recursos

- Art.88. As Sanções aplicadas aos permissionários/operadores e operadores auxiliares cabe recurso no prazo de 10(dez) dias da ciência da lavratura do auto de infração.
- § 1°. O recurso será interposto junto a Prefeitura pelo permissionário ou operador ou ainda por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição;
- § 2°. Os recursos tem efeito suspensivo e devolutivo.

CAPITULO XII DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 89. Os valores constantes do artigo anterior serão automaticamente corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período anterior.

Parágrafo único - As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas por meio de guia própria junto a instituição bancária credenciada pela Prefeitura, apresentando o respectivo recibo no ato de abertura do processo para solicitação da Autorização de Tráfego(A.T.).



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A existência de débitos vencidos junto à PREFEITURA impedirá a tramitação de qualquer requerimento.

Parágrafo único - A tramitação de requerimentos junto à PREFEITURA não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou remidos.

- Art. 91. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Administração da PREFEITURA que poderá editar normas complementares a este regulamento.
- Art. 92. A utilização de veículos em testes ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos só será admitida mediante prévia autorização da PREFEITURA.
- Art. 93. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO PESSOA FÍSICA TERMO DE PERMISSÃO N° / PERMISSIONÁRIO (A): O Município de Cruzeiro da Fortaleza, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça do Santuário nº 1373, Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Ferreira da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-3.657.450 e do CPF nº 609.412.276/34, na condição de **PERMITENTE** _____, portador do RG nº _____ inscrita no CPF sob o nº ______, residente à ______, nº Bairro _____, (cidade)__ na condição PERMISSIONÁRIO (A), ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem em consonância com as Leis Federais nº 8666/93, 8987/95 e 9.503/97, e ainda o Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi do Município, instituído pela Lei Complementar nº 1016 de 27.11.2012 e alterações posteriores e regulamentado pelo Decreto nº 012, de 25.03.2013 do Poder Executivo Municipal, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO.

- 1.1. O objeto do presente termo de adesão é a delegação da permissão do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município, de Cruzeiro da Fortaleza (MG), pelo prazo improrrogável de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do primeiro Termo de Permissão oriundo desta licitação, que será publicada no Site Oficial do Município de Cruzeiro da Fortaleza.
- 1.2. Integram este instrumento, obrigando as partes como se nele transcritos, o Edital da Concorrência Pública nº 001/2017 realizada pela PERMITENTE, o Regulamento do Serviço de Transporte por táxi do Município de Cruzeiro da Fortaleza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES.

- 2.1 O (A) PERMISSIONÁRIO (A) prestará os serviços de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, vistorias veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação de contas periódica ou extraordinária, e controle tarifário pelo Município, através da PREFEITURA.
- 2.1.1 O (A) PERMISSIONÁRIO (A) deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua e do veículo oferecido para o serviço,



podendo substituir este por outro de condição equivalente ou superior, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE, especialmente aquelas relativas à segurança dos usuários.

- 2.1.2 O (A) PERMISSIONÁRIO (A) assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando à PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o(a) PERMISSIONÁRIO(A) alegar, ainda que ausente ou ineficaz fiscalização.
- 2.2 A PERMITENTE procederá às alterações julgadas necessárias à adequação, aperfeiçoamento ou expansão dos serviços no que concerne à qualidade, regularidade, atualidade, segurança, continuidade, generalidade, eficiência, pontos de parada e operação dos serviços, podendo, além de manter a prerrogativa de autoridade normativa e fiscalizatória, também, a qualquer tempo:
- I promover novas delegações e revisão das tarifas, quando o interesse público o exigir; II intervir na prestação do serviço quando o interesse público o exigir, especialmente quando houver risco de descontinuidade;
- III avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento, priorizando sempre a segurança e o conforto dos usuários.
- 2.3 A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável, sendo vedada a subpermissão.
- 2.3.1 O permissionário se compromete a pagar o valor de R\$_____ (____) pela presente permissão, em parcela única em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato
- 2.3.1.1 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela, será antecipado automaticamente o vencimento das demais parcelas, sem prejuízo de eventuais atualizações pelo INPC, multa de 2%, cobrança judicial e demais cominações legais, sob pena de extinção da permissão.
- 2.3.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará (a) PERMISSIONÁRIO (A) às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou na extinção da permissão, nas hipóteses reguladas neste Termo.
- 2.4 São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 - Extingue-se a permissão por:

I- advento do termo contratual estabelecido no Edital;

II- No caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário, sem que haja manifestação de interesse Junto a PREFEITURA, na transferência da permissão por parte dos sucessores legítimos previstos no art. 1829 e seguintes do Código Civil, após decorrido o prazo de 06 meses do falecimento ou da constatação da invalidez;



III- renúncia;
IV- rescisão;
V- revogação;
VI- anulação;
VII- encampação;
VIII- caducidade;
IX- cassação do Registro do Condutor Permissionário;
X- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
Municipal, nos termos da Lei.
3.1.1 - O Regulamento do serviço estabelecerá os casos de suspensão ou cassação do
registro de condutor, podendo resultar tais punições em caducidade, conforme o caso.
3.2 - Em qualquer das hipóteses desta cláusula é assegurada a ampla defesa, o
contraditório e o devido processo legal.
3.3 - Extinta a permissão, retornam à PERMITENTE todos os direitos e privilégios
transferidos, conforme previsto no Edital e estabelecido neste instrumento, com
imediata assunção do serviço pela municipalidade, sem reversão de bens.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica estabelecido o foro da Comarca de Patrocínio (MG) para dirimir as controvérsias
oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à
composição de eventuais litígios.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias
de igual teor e para o mesmo fim.
Cruzeiro da Fortaleza-MG de de 2017

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Condutor Permissionário